



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

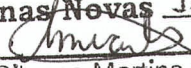
Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro

CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG

Fone: (33) 3764-1147 - Fax: (33) 3764 2490

E-mail: pmmn@uai.com.br

## DECRETO Nº 67/21, DE 15 DE JULHO DE 2021.

**À PUBLICAÇÃO**  
Minas Novas 15/07/2021  
  
Silvano Martins dos Santos  
**PRESIDENTE**

*“Regulamenta o lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, relativo à atividade de construção civil, sujeita a dedução de materiais.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINAS NOVAS/MG, senhor **AÉCIO GUEDES SOARES**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei 001/98- Lei Orgânica do Município de Minas Novas/MG.

### DECRETA

**Art. 1º** Nos termos da Lei Complementar nº 01/2017 ( código Tributário Municipal), a apuração e recolhimento do valor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, em obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, quando aplicarem materiais que se incorporarem à obra permanentemente, poderão deduzi-los na base de cálculo do ISSQN devido, desde que devidamente comprovado através de nota fiscal com a descrição dos materiais empregados, durante a execução dos serviços ou ao final da obra, dentro dos prazos legais.

**Art. 2º** O direito à dedução só poderá ser exercido se o prestador apresentar as primeiras vias das notas fiscais de compra de materiais aplicados na obra que tenham como destinatário a empresa construtora, empreiteira ou subempreiteira, bem como, o endereço e o local de execução da obra.

**§1º** Considera-se material fornecido pelo prestador de serviço aquele adquirido e que permanecer incorporado à obra, após sua conclusão.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro

CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG

Fone: (33) 3764-1147 - Fax: (33) 3764 2490

E-mail: pmmn@uai.com.br

**§2º Não servirá** como comprovante para dedução de materiais notinhas, recibos ou outros documentos que não sejam a primeira via de nota fiscal devidamente autorizada pela Administração Fazendária.

**§3º** Os materiais fornecidos discriminados no documento fiscal de prestação de serviço emitido pelo prestador, com a identificação da obra a qual serão incorporados e a descrição das espécies, quantidades e respectivos valores, que, observadas as demais disposições deste artigo, poderão ser excluídos da base de cálculo do imposto devido, em razão do serviço de execução da obra correspondente.

**§4º** Os materiais fornecidos poderão ser sinteticamente discriminados no documento fiscal de prestação de serviço emitido, pela anotação do somatório dos valores das espécies fornecidas, desde que individualizados em relação apartada, com a identificação das respectivas espécies, quantidades e valores, que deverá ser anexada, por meio de cópias de idêntico teor, a todas as vias do respectivo documento fiscal da prestação de serviço.

**§5º** Na prestação dos serviços de fornecimento de concreto ou asfalto, preparados fora do local da obra, o valor dos materiais fornecidos será determinado pela multiplicação da quantidade de cada insumo utilizado na mistura, pelo valor médio de sua aquisição, apurado pelos três últimos documentos fiscais de compra efetuada pelo prestador do serviço, nos quais é dispensada a identificação do local da obra a qual se destinam.

**Art. 3º** Em caso de responsabilidade tributária pelo ISS incidente sobre o serviço de obra de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos, o ISS apurado sobre o valor total do documento fiscal de prestação de serviço, excluído o valor, nele discriminado, do material fornecido pelo prestador, deverá ser retido, na fonte.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro

CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG

Fone: (33) 3764-1147 - Fax: (33) 3764 2490

E-mail: pmmn@uai.com.br

**Art. 4º** Não havendo escrituração regular da obra ou comprovação do recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS incidente sobre todos os serviços prestados na construção do imóvel, recolhidos durante ou ao término da obra, com base nos livros e documentos fiscais, deverá a autoridade fazendária lançar o referido imposto, por meio de arbitragem, tendo como sujeito passivo da tributação o prestador ou o tomador dos serviços.

**Art. 5º** Para o arbitramento da base de cálculo do ISS, como previsto no artigo 261, da Lei Complementar nº 01/2017, quando, por ação ou omissão do contribuinte, voluntária ou não, não puder ser conhecido o preço do serviço ou ainda quando os registros relativos à operação estiverem em desacordo com as normas da Legislação Tributária e não merecerem fé, o imposto será calculado sobre o preço do serviço arbitrado pela Fazenda Municipal.

**Parágrafo único.** A Fazenda Municipal, para elaboração do mencionado arbitramento, levará em conta o movimento do contribuinte, a localização e possibilidades do estabelecimento, a comparação com outros contribuintes da mesma categoria e demais fatores de aferição do provável fornecimento do serviço.

**Art. 6º** Os valores de ISS devidos sobre os serviços prestados na obra e recolhidos pelo proprietário, possuidor do imóvel ou pelos próprios prestadores de serviços serão deduzidos do valor do ISS arbitrado, **efetiva de materiais que se integrem permanentemente à obra, poderão optar pela dedução de 40% (quarenta por cento)** do valor dos serviços, efetivamente prestados, a título de materiais aplicados.

**Art. 7º** Nas hipóteses em que a construção for executada através de contratação via relação trabalhista, tendo como empregado o proprietário, deverá, necessariamente, ser apresentado à fiscalização os documentos abaixo relacionados, na instrução de Processo de “Termo de Início de Ação Fiscal” e/ou de “Revisão de ISS”:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro  
CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG  
Fone: (33) 3764-1147 - Fax: (33) 3764 2490  
E-mail: pmmn@uai.com.br

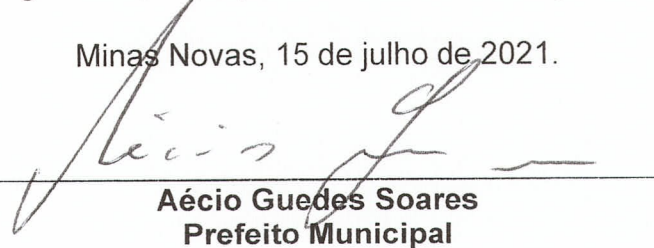
- I. Matrícula da obra no Cadastro Específico do ISS – CEI/CNO;
- II. Relatórios gerados através da GFIP/SEFIP/e-social;
- III. Guias/Comprovantes de recolhimentos das contribuições da Previdência Social correspondentes aos empregados lotados na execução da obra;
- IV. Todos os contratos de prestações de serviços e respectivas Notas Fiscais de pagamentos referentes à serviços prestados na obra;
- V. Todos os comprovantes de recolhimento referentes aos valores devidos à título de ISS sobre os serviços prestados na obra;
- VI. Outros documentos que a Fiscalização entender necessários.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Minas Novas, 15 de julho de 2021.



---

**Aécio Guedes Soares**  
Prefeito Municipal